



REGIMENTO GERAL
DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO
BASTOS (UNIFEOB)

**Aprovado na Reunião do Conselho Universitário em 29/06/2018,
através da Resolução nº 02/2018.**

ÍNDICE

TÍTULO I.....	5
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	5
DO REGIMENTO GERAL.....	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
Capítulo I.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
Capítulo II.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
Capítulo III.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	7
SEÇÃO I.....	7
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	7
SEÇÃO II.....	8
DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR.....	8
SEÇÃO III.....	9
DO COLEGIADO DE CURSO.....	9
SEÇÃO IV.....	10
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	10
TÍTULO III.....	11
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO I.....	11
DO ENSINO.....	11
SEÇÃO I.....	11
DOS CURSOS.....	11
SEÇÃO II.....	11
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	11
SEÇÃO III.....	12
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
SEÇÃO IV.....	13
DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	13
CAPÍTULO II.....	13
DA PESQUISA.....	13
CAPÍTULO III.....	14
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO IV.....	14
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	14

SEÇÃO I	14
DO REGISTRO ACADÊMICO	14
SEÇÃO II	15
DA BIBLIOTECA	15
SEÇÃO III	15
DOS DEMAIS SERVIÇOS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	15
TÍTULO V	15
DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO I	15
DO ANO LETIVO	15
CAPÍTULO II	16
DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III	17
DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV	18
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO V	20
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	20
CAPÍTULO VI	22
DA APURAÇÃO DA MÉDIA FINAL	22
CAPÍTULO VII	22
DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA E PROMOÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	22
CAPÍTULO VIII	23
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	23
TÍTULO VI	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I	24
DO CORPO DOCENTE	24
SEÇÃO I	24
DA COMPOSIÇÃO	24
SEÇÃO II	25
DAS ATRIBUIÇÕES	25
CAPÍTULO II	26
DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO III	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VII	28
DO REGIME DISCIPLINAR	28
CAPÍTULO I	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	29



CAPÍTULO II	30
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	30
CAPÍTULO III	32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VIII	33
DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E HONRARIAS.....	33
TÍTULO IX.....	34
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	34
ANEXO I.....	36



TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS, com limite territorial circunscrito ao município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, podendo atuar em todo o território nacional, é instituição de ensino superior mantida pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2439 - Jardim Nova São João, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS foi aprovado pelo parecer CNE/CSE 334/2003, pela **Portaria Ministerial 4045**, de 24 de dezembro de 2004; **Portaria de recredenciamento n. 525** de 12/06/2013, do Ministério de Estado da Educação; qualificado como **Instituição Comunitária de Educação Superior** segundo a Portaria nº 786, de 19 de dezembro de 2014 da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e com credenciamento para oferta de educação a distância (EaD) pela **portaria n. 1088** de 24/11/2015, do Ministério de Estado da Educação (MEC).

DO REGIMENTO GERAL

Art. 2º O presente Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS**, regula e disciplina a organização, as atividades e o funcionamento comuns dos órgãos e serviços do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, que adota a sigla **UNIFEOB**, completando seu Estatuto no que for com ele compatível.

Parágrafo único. Este Regimento Geral será complementado pelos órgãos próprios da Administração Superior, nos limites de suas respectivas competências.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Centro Universitário organiza-se em Campi, Fazenda Escola e os Polos de educação a distância, onde são executadas e coordenadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento. São cursos e atividades ofertadas pelo Centro Universitário, nas modalidades presencial e online:

- I – Graduação;
- II – Pós-graduação;
- III – Sequenciais;
- IV – Extensão.

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Administração Superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

§1º Órgãos colegiados:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III – Colegiado de Curso;
- IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º Órgãos Executivos:

- I – Reitoria: Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Pró-Reitor Administrativo;
- II – Diretoria: Acadêmica e Administrativa;
- III – Coordenação de Cursos:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-graduação;

§3º Órgãos Suplementares.



Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º Os órgãos de administração superior, respeitados os limites de suas competências e atribuições, têm jurisdição normativa sobre todo o Centro Universitário.

Art. 6º O Conselho Universitário – CONSUNI – e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – são órgãos deliberativos superiores, estruturados pelo Estatuto do Centro Universitário e funcionarão na forma de seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 7º A Reitoria é o órgão executivo colegiado incumbido de dirigir e coordenar as atividades do Centro Universitário e funcionará na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições da Reitoria e do Reitor são definidas no Estatuto do Centro Universitário e no Regimento Interno da Reitoria.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º A gestão e a coordenação pedagógica de cada curso caberão aos respectivos Coordenadores de Curso, conforme estabelecido pelo Estatuto do Centro Universitário, normatizado no presente Regimento e demais espécies normativas dos órgãos superiores.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR

Art. 9º São atribuições do Coordenador de Curso, entre outras:

- I- elaborar, atualizar e manter atualizado, em parceria com o NDE - Núcleo Docente Estruturante, o projeto pedagógico com as respectivas diretrizes curriculares;
- II- conduzir a eleição dos representantes do NDE, em reunião de Colegiado de Curso, e encaminhar os eleitos para a Pró-Reitoria para nomeação, por portaria;
- III- presidir e documentar as reuniões de NDE, segundo as atribuições regimentais e da legislação vigente;
- IV- conduzir e documentar as reuniões de Colegiado de Curso garantindo a implementação do PPI;
- V- presidir o processo eleitoral para a escolha discente para a composição do Colegiado de Curso;
- VI- sugerir alterações curriculares;
- VII- promover a supervisão didático-pedagógica do curso;
- VIII- convocar e presidir as reuniões com os professores do curso;
- IX- elaborar o horário do curso;
- X- estabelecer, nos limites de sua competência, normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- XI- homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- XII- acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição, contratação e demissão de docentes à Diretoria Acadêmica;
- XIII- apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- XIV- colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- XV- sugerir o ajustamento de planos de ensino de unidade de estudo, de acordo com o interesse do curso;
- XVI- decidir sobre a dependência de unidade de estudo na programação acadêmica do estudante, respeitado o disposto neste Regimento Geral, no

Estatuto do Centro Universitário, Regulamentos específicos e normativas do CONSEPE;

XVII- colaborar com o docente na elaboração de planos de aprendizagem, projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVIII- fomentar a discussão teórica e o avanço prático de estratégias e metodologias de aprendizagem adequadas às diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIX- promover a análise coletiva das ementas e dos conteúdos programáticos das unidade de estudo, visando à interdisciplinaridade do curso e à integração do corpo docente;

XX- definir o planejamento de aquisição e utilização de materiais dos laboratórios e dos ambientes de aprendizagem práticas, para cada período letivo, relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme plano de aprendizagem;

XXI- elaborar o Plano Orçamentário Anual, as Revisões Orçamentárias Periódicas e o Planejamento Estratégico do curso nos prazos estabelecidos pelos órgãos superiores e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

XXII- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral e Atos do CONSEPE;

XXIII- Cumprir fielmente as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto do Centro Universitário, Regulamentos específicos e normativas do CONSEPE e CONSUNI.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Coordenador do Curso, cumprindo o disposto a seguir e as previsões de seu regulamento específico:

§1º O Colegiado de Curso é constituído:

I. pelo Coordenador do Curso de Graduação, que o presidirá;

II. por todos os docentes do curso de Graduação;

III. por 01 (um) representante discente para cada 100 (cem) estudantes, com no mínimo de 1(um) e no máximo de 5 (cinco) estudantes, mediante escolha dos representantes de turma.

§2º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. os docentes do curso têm mandato vitalício;
- II. 01 (um) ano para o representante discente, não permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais dos componentes curriculares, com suas ementas e respectivos programas;
- II. elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das unidades de estudo e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelas autoridades competentes;
- III. promover a avaliação do curso;
- IV. colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,
- V. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.
- VI. Parágrafo único: O Colegiado de Curso poderá criar subcomissões ou grupos de trabalho para funções específicas a seu critério.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 12. O NDE é um órgão consultivo da Coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso, cumprindo as atribuições a seguir, entre outras, e as previsões de seu regulamento específico:

- I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de aprendizagem constantes no currículo;
- III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, quando necessário;
- VII- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos órgãos reguladores;
- VIII- analisar e avaliar os Planos de Aprendizagem;
- IX- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X- acompanhar as atividades do corpo docente;
- XI- exercer as demais atribuições que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento da IES, bem como pela legislação e regulamentos a que se subordine.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 13. O Centro Universitário ministra cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e de extensão, presenciais e à distância, na forma de seu Estatuto e das leis educacionais.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 14. Os cursos de graduação destinam-se a formar profissionais para as diferentes áreas de atividade, compreendendo conjuntos de componentes curriculares vinculados às respectivas áreas de conhecimento.

Art. 15. As estruturas curriculares dos cursos de graduação serão definidas em seus projetos pedagógicos, determinadas pela legislação vigente e intenções expressas pela Instituição, contendo componentes curriculares, objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos, atividades acadêmicas e as respectivas cargas horárias.

Art. 16. Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades acadêmicas, que se desenvolvam em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de aprendizagem, é elaborado pelo respectivo professor, deliberado em Colegiado e NDE e aprovado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 17. A Instituição disponibilizará aos interessados, antes do início de cada período letivo, os Projetos Pedagógicos dos Cursos, assim como todas as informações exigidas pela legislação em vigor, especialmente pelo disposto no §1º do art. 47 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Os programas de pós-graduação serão ministrados nos níveis de residência, aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu*, objetivando proporcionar formação científico-cultural ampla e aprofundada, bem como desenvolver a capacidade de pesquisa, ensino e extensão nos diferentes ramos dos saberes, na forma da legislação em vigor.

Art. 19. Os programas de pós-graduação obedecerão a projetos específicos, sendo possível o estabelecimento de convênios para a oferta de programas de pós-graduação interinstitucionais, na forma da legislação em vigor e conforme normativas aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 20. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) aprovar as normas complementares relativas a orientação, defesa de monografia, estágios, e trabalhos de conclusão de curso e regulamentos específicos de cada programa de pós-graduação.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 21. Os cursos sequenciais serão organizados por campo de saber em diferentes níveis de abrangência e estarão abertos a todos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário.

Art. 22. Os cursos sequenciais serão de formação específica e complementação de estudos.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 23. O Centro Universitário desenvolverá atividades de pesquisa, na forma do seu Estatuto, estimuladas, principalmente, por meio das seguintes medidas:

- I- incentivo a projetos de iniciação científica;
- II- incentivo a projetos específicos;
- III- realização de convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- IV- ampliação e atualização de bibliotecas;
- V- intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII- realização de eventos destinados ao debate de temas científicos e culturais;

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 24. As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas específicos, em consonância com a natureza dos cursos, com as necessidades da comunidade ou com a responsabilidade social do Centro Universitário, podendo envolver, entre outros:

- I- cursos de treinamento profissional;
- II- estágios não obrigatórios ou atividades que se destinem ao treinamento pré-profissional do discente;
- III- prestação de consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
- IV- atendimento direto à comunidade pelos órgãos específicos do Centro Universitário;
- V- participação em iniciativas de natureza cultural;
- VI- promoção de atividades culturais;
- VII- divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII- apoio técnico e/ou científico às iniciativas da comunidade, em relação à criação literária, artística, científica e tecnológica;
- IX- interação com o setor empresarial;
- X- participação em campanhas de solidariedade ou sua efetiva promoção.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 25. O Registro Acadêmico é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico do Centro Universitário, sendo dirigido pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. O Registro Acadêmico terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos, em meio físico ou digital, em conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 26. O Centro Universitário dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 27. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

SEÇÃO III DOS DEMAIS SERVIÇOS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 28. Os órgãos suplementares e demais serviços de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e assistencial aos estudantes são regidos por regulamentos próprios.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 29. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado a avaliações finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos e para o integral cumprimento dos componentes curriculares.

§ 2º Desde que aprovadas pelo Coordenador do Curso, entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 30. As atividades acadêmicas do Centro Universitário são pautadas pelo Calendário Acadêmico, elaborado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, seja no intervalo dos períodos letivos regulares, seja nos dias não-letivos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas pelos cursos de graduação.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital no qual constarão os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 2º No processo seletivo poderão ser adotadas outras formas de avaliação definidas pelo CONSEPE.

Art. 32. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 33. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula durante o período de vigência determinado no edital do concurso, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de vagas remanescentes, seu preenchimento poderá ser feito mediante novo processo seletivo, bem como por recebimento de estudante

transferido, matrícula de candidato portador de diploma de graduação devidamente registrado ou outras formas definidas em lei.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se nos prazos estabelecidos no calendário universitário, mediante requerimento acompanhado da documentação exigida pela legislação vigente.

§1º A matrícula poderá ser indeferida, a critério da Instituição, e sua comunicação ao interessado será realizada pelo gestor da área.

§ 2º Não será concedida matrícula de estudante que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade acadêmica na IES de origem.

Art. 35. A renovação da matrícula é feita semestralmente, nos prazos estabelecidos pelo calendário universitário.

Parágrafo único. A não-renovação da matrícula, nos prazos estipulados pela Instituição, implica no abandono do curso.

Art. 36. Ao estudante cujas obrigações contratuais estejam em dia, é concedido o direito ao trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, podendo manter sua vinculação ao Centro Universitário e renovar a matrícula, desde que cumpridas as seguintes regras:

- I- o estudante deverá efetuar matrícula total, em todas as unidades de estudo da série;
- II- o trancamento não poderá exceder a um ano, devendo o estudante, após este prazo, renovar sua matrícula no primeiro semestre em que as unidades de estudo forem novamente ofertadas pela instituição, sob pena de cancelamento da matrícula;
- III- o estudante, no momento da rematrícula, deverá sujeitar-se ao currículo em vigor, cumprindo as eventuais adaptações decorrentes de mudanças ocorridas durante o trancamento;
- IV- o período de trancamento não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização do curso;

V- as obrigações financeiras do estudante com a Instituição serão interrompidas no mês subsequente ao pedido de trancamento e retomadas na matrícula.

Art. 37. Caso seja verificada a irregularidade de documento apresentado pelo estudante, será a este concedido o prazo de cinco dias úteis para a apresentação do documento regular. Não sendo cumprida essa formalidade no prazo, a matrícula será formalmente cancelada, devendo o gestor da área tomar as providências cabíveis.

Art. 38. Quando da ocorrência de vagas, os cursos poderão oferecer unidades de estudos isoladas aos estudantes regulares e à comunidade, segundo pré-requisitos estabelecidos pelo Coordenador do Curso.

§1º A matrícula referida no *caput* dar-se-á mediante processo seletivo normatizado pelo CONSEPE.

§2º Será concedido ao estudante oriundo da comunidade o certificado de atividade de extensão.

Art. 39. A aprovação na respectiva unidade de estudo constará no histórico escolar do estudante, podendo os estudos ser convalidados em outros cursos que contemplem aquele componente curricular, bem como ser aproveitados como atividades complementares, segundo as disposições do presente Regimento e dos regulamentos de atividades complementares específicos de cada curso de graduação.

Art. 40. Não é concedido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo em curso.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. Poderá ser concedida matrícula a estudantes transferidos de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na conformidade das vagas disponíveis, quando requerida nos prazos fixados e a critério do Coordenador do Curso, cuja análise compreenderá a compatibilização do projeto pedagógico de origem, o

aproveitamento dos componentes curriculares, conteúdos e carga horária, dentre outros, com o do curso e com o PPI do Centro Universitário.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis as resultantes de transferências, abandonos e cancelamento, observado o total de vagas estabelecidas em cada curso.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula será concedida conforme a legislação em vigor a ele e/ou a seu dependente.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação na forma da lei ou normas complementares, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das unidades de estudo nele cursadas com aprovação.

Art. 42. As transferências poderão processar-se para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou outro afim, condicionadas à existência de vagas e mediante processo seletivo, por meio de análise de currículo, prova escrita ou entrevista.

§ 1º As transferências para curso diferente, porém da mesma área, ficarão condicionadas à afinidade de estudos, verificada por meio de exame do currículo e programas cumpridos na instituição de origem, em comparação com o currículo e programas do curso de destino.

§ 2º A mudança interna de curso, habilitação, turma ou turno é condicionada a existência de vaga e será definida pelo Coordenador do curso respectivo.

Art. 43. No caso de estudantes procedentes de instituição que adote regime diferente do adotado pelo Centro Universitário, o Coordenador de Curso procederá à avaliação das notas ou conceitos, considerando a aprovação ou reprovação da instituição de origem, levando em conta, sempre, a compatibilização do projeto pedagógico de origem com o do curso e com o PPI do Centro Universitário.

Art. 44. Para a integralização do currículo pleno, o Coordenador do Curso e o Centro Universitário exigirão do estudante transferido o cumprimento regular dos planos de adaptação elaborados e da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O cumprimento de carga horária adicional será exigido, para efeito de integralização curricular, em função do total de horas necessárias à expedição do diploma.

Art. 45. Na elaboração dos planos de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação será processada mediante o cumprimento do plano de estudo, elaborado pelo Coordenador de Curso, que possibilite o melhor aproveitamento da capacidade de aprendizagem do estudante;

II - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo estudante para ingresso no curso;

III - não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;

IV - quando a transferência acontecer durante o período letivo, para os casos previstos em lei, consideram-se os conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo estudante na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 46. A transferência de estudante matriculado no Centro Universitário será concedida mediante apresentação de declaração de vaga emitida pela Instituição de Ensino Superior de interesse do requerente.

Parágrafo único. Para expedição da guia de transferência, o estudante deverá estar regularmente matriculado, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por período letivo, em cada componente curricular.

Art. 48. A frequência às atividades presenciais e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do Professor, sendo obrigatório o registro nos sistemas disponibilizados pela Instituição.

§ 2º A ausência coletiva às aulas implica a atribuição de faltas a todos os estudantes da turma, não impedindo que o Professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar,

devendo o fato ser comunicado oficialmente pelo Professor ao Coordenador do Curso.

Art. 49. O aproveitamento escolar, conforme estabelecido no Plano de Aprendizagem e em consonância com o Projeto Político Pedagógico, é avaliado por meio de acompanhamento coletivo e contínuo do estudante e dos resultados por ele obtidos nas atividades teóricas e/ou práticas, exercícios, projetos, relatórios e demais avaliações programadas.

§ 1º A avaliação de desempenho do estudante em cada uma dessas atividades comporá o rendimento geral do estudante, expresso em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida uma casa decimal e deverá ser encaminhada ao Registro Acadêmico no prazo fixado.

§ 2º Ao estudante que deixar de comparecer às atividades de aproveitamento na data fixada, poderá, a critério do Coordenador de cada curso, subsidiado pelo respectivo colegiado, ser concedida avaliação substitutiva, o que ocorrerá, se for o caso, mediante requerimento e deferimento do respectivo coordenador e pagamento da respectiva taxa, conforme valores estabelecidos pela IES.

§ 3º Não será concedida avaliação substitutiva às atividades cuja reprodução do cenário pedagógico ou administrativo seja inviável, tais como na avaliação externa, projetos integradores, avaliação modular, atividades específicas para observação das evidências das competências atitudinais, dentre outras.

§ 4º É atribuída nota zero ao discente que usar de meios ilícitos quando da elaboração de trabalhos, provas ou qualquer outra atividade que resulte em atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 50. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especialmente designada por deliberação do Colegiado de Curso para este fim, e obrigatoriamente composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros do corpo docente do respectivo Curso e por 01 (um) profissional externo da área afim, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DA MÉDIA FINAL

Art. 51. Para os cursos presenciais, ao término de cada módulo, o estudante deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco), para aprovação na unidade de estudo, considerando-se todas as avaliações realizadas no período, seguindo as previsões do Projeto Pedagógico do Curso e demais normas aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou maior que 7,0 (sete), obtidos pela média aritmética das médias bimestrais, sendo dispensando da avaliação final, observado o disposto no art. 53.

Art. 52. Para os cursos online, ao término de cada módulo o estudante deverá obter média final igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação na unidade de estudo, sendo dispensando da avaliação final.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA E PROMOÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 53. Para os cursos presenciais, observado o artigo 51, será considerado aprovado o estudante que possua frequência igual ou superior a 75%. O estudante que tenha média semestral igual ou superior a 8,0 (oito) será aprovado com frequência igual ou superior a 65%.

Art. 54. Os critérios de progressão, aprovação e reprovação dos cursos de graduação presenciais e online serão definidos em portaria exarada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único. No caso específico dos cursos superiores de tecnologia presenciais, o estudante poderá cursar o módulo oferecido pela Instituição, no período letivo seguinte, independentemente do número de unidades de estudo em que tenha sido reprovado anteriormente.

Art. 55. Para os cursos semestrais, o estudante reprovado em até duas unidades de estudos, por não ter alcançado a frequência escolar mínima ou a nota exigida,

deverá cursá-la(s) novamente em forma de dependência quando a instituição disponibilizar, a seu critério, as respectivas unidades. Nestes casos, deverão ser observados os seguintes critérios, em ordem de preferência, levando-se em conta o melhor aproveitamento da capacidade de aprendizagem do estudante, com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dispostas neste Regimento:

I- sendo ofertado o curso no contraturno, neste o estudante será matriculado nas respectivas unidades reprovadas assim que ofertadas pela instituição;

II- não sendo o caso do inciso anterior, serão elaborados planos de estudo, com dias e horários especiais e/ou unidades de estudos online, para fins de cumprimento do respectivo componente curricular.

Parágrafo único. As adaptações seguirão os mesmos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 56. O prazo para o estudante requerer vista ou revisão de nota é de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado de qualquer avaliação, mediante requerimento nos canais institucionais oficiais disponíveis (online ou físico).

Art. 57. Aos estudantes amparados por determinação estabelecida em lei, é assegurado direito a tratamento excepcional, com compensação de ausência, de conformidade com a legislação vigente, com as normas constantes deste Regimento e com as demais disposições aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Para os casos de tratamento excepcional previsto em lei, os documentos comprobatórios da situação excepcional deverão ser protocolizados nos canais institucionais disponíveis (online ou físico) até o limite máximo de 5 dias após a ocorrência.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 58. Os cursos, obrigatoriamente, seguirão as suas respectivas diretrizes curriculares nacionais no que toca ao estágio supervisionado obrigatório, ao trabalho de curso e às atividades complementares.

Art. 59. O estágio supervisionado obrigatório, o trabalho de curso e as atividades complementares são coordenados pelo Coordenador do curso respectivo ou por coordenadores especialmente por estes designados, que poderão, com a concordância do Coordenador, nomear comissões responsáveis por área específica.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, o estágio supervisionado, o trabalho de curso e as atividades complementares obedecerão aos regulamentos específicos de cada curso, elaborados pelos respectivos Colegiados de Curso e aprovados pelo CONSEPE, em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos respectivos Projetos Pedagógicos.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 60. O corpo docente é composto por professores com atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, que assumem o compromisso de respeitar os princípios, os valores e propósito do Centro Universitário.

§1º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Docente do Centro Universitário estabelece a estrutura, as formas de ingresso, substituição e progressões, a remuneração, o funcionamento e os direitos e deveres atinentes à carreira e a sistemática de avaliação de desempenho.

§2º A Política de Capacitação Docente, que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estabelece as diretrizes, as premissas e os critérios de formação continuada na Instituição.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 61. Aos professores do Centro Universitário, além da regência de aulas atividades acadêmicas nos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento mantidos pela Instituição, compete:

- I. elaborar o plano de aprendizagem de sua unidade em conjunto com seus pares, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais de seu curso e submetê-lo à aprovação do respectivo Coordenador e Colegiado de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos estudantes;
- IV. organizar, aplicar e auxiliar na respectiva elaboração, os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos estudantes, submetendo-se à decisão coletiva, quando for o caso;
- V. registrar as atividades presididas e controlar a frequência dos estudantes;
- VI. fornecer ao Registro Acadêmico e à Coordenação do respectivo curso os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, próprias ou coletivas, nos prazos fixados;
- VII. observar, cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar estabelecido neste Regimento;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, quando for o caso;
- IX. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Reitoria ou Coordenação do Curso respectivo;
- X. responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e por sua conservação;
- XI. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a unidade sob sua presidência, desde que previstas e vinculadas com o PPC ou com o PPI;
- XII. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações, conforme a área específica de sua vinculação e de acordo com as exigências próprias;
- XIII. abster-se da defesa de ideias ou princípios contrários à democracia;
- XIV. participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão ou equivalentes;

XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei ou nas normas internas do Centro Universitário.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos docentes a todas as atividades estabelecidas no calendário escolar anual, tais como encontros e atividades programadas, inclusive as de extensão.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 62. São direitos e deveres do corpo discente:

- I- atender e exigir atender-se, dentro dos prazos estabelecidos, ao disposto nos regimentos, regulamentos e normativas do curso;
- II- frequentar os encontros e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III- utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV- votar e ser votado, nas eleições de representação estudantil;
- V- participar dos colegiados, na forma estabelecida no Estatuto do Centro Universitário e neste Regimento;
- VI- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VII- concorrer a prêmios instituídos pelo Centro Universitário, como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo CONSEPE;
- VIII- zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Art. 63. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Central Estudantil, regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.

§ 1º A diretoria do órgão de representação discente será eleita nos termos de seus ordenamentos.

§ 2º Compete ao órgão de representação discente, nos termos de seu Estatuto e deste Regimento Geral, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I- somente poderá exercer representação estudantil estudante regularmente matriculado no curso respectivo;

II- o exercício de representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

§ 4º O Diretório Central Estudantil é mantido por contribuições de seus associados, devendo sua diretoria, a qualquer tempo, quando solicitada por qualquer membro do corpo discente, regularmente matriculado, prestar conta ao requerente e, assim também, aos órgãos competentes do Centro Universitário, dos recursos eventualmente por este repassados. A prestação de contas será pública.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo técnico-administrativo é composto por colaboradores contratados para as funções de apoio técnico, administrativo e operacional das atividades do Centro Universitário, que assumem o compromisso de respeitar a sua missão, visão, transparência nas relações, seus princípios, valores e o seu propósito.

§1º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário estabelece a estrutura, as formas de ingresso, substituição e progressões, a remuneração, o funcionamento e os direitos e deveres atinentes à carreira e a sistemática de avaliação de desempenho.

§2º A Política de Capacitação do corpo técnico-administrativo, que integra o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estabelece as diretrizes, as premissas e os critérios de formação continuada na Instituição.

Art. 65. São direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo:

I- conhecer o PPI e o PDI e defendê-los interna e externamente;

II- usufruir de todos os benefícios e incentivos previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo;

- III- desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV- observar o regime disciplinar do Centro Universitário;
- V- votar e ser votado para representante de sua classe no Conselho Universitário e demais cargos eletivos;
- VI- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertence e de comissão para que for indicado;
- VII- exercer outras atribuições que lhe couberem.

Art. 66. O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Parágrafo único. Os colaboradores não-docentes são contratados pela Reitoria, por delegação da Mantenedora, observados os critérios deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 67. O ato de matrícula discente e de investidura em função docente ou técnico-administrativa importa conhecimento efetivo, formal e material, assim como compromisso de respeito aos princípios que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino e/ou trabalhista, bem como às normas contidas neste Regimento Geral e, complementarmente, àquelas que forem baixadas pelos órgãos governamentais e/ou institucionais competentes.

Parágrafo único. O ato de matrícula discente, assim como o de rematrícula, tal como o de investidura implica igualmente a aceitação imediata de todas as normas da instituição no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações pedagógicas, financeiras e outras, assumidas com o Centro Universitário.

Art. 68. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito da ampla defesa.

§ 3º A aplicação aos discentes, docentes ou membros do corpo técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, conforme procedimento próprio estabelecido pela resolução em anexo.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 69. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além das previstas na Legislação Trabalhista:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos neste Regimento;
- III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão; e
- IV - dispensa por:
 - a) incompetência didático-científica;
 - b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) dos encontros e/ou atividades programadas no plano de aprendizagem proposto pelo próprio docente e homologado nos termos deste Regimento;
 - c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de componente curricular a seu cargo;
 - d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;

- e) prática de fato típico passível de ação penal;
- f) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;
- g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 70. Os estudantes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar no Centro Universitário.

Art. 71. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica consignação de ausência do estudante durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário.

Art. 72. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos; e
- IV - grau da autoridade ofendida.

Art. 73. Conforme a gravidade da infração, assim considerado o fato objetivamente, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 74. As penas previstas no art. 71 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

- a) por desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente, técnico-administrativo do Centro Universitário ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem nos recintos do Centro Universitário;
- c) por desobediência às determinações emanadas de qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo do Centro Universitário ou membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Fundação de Ensino Octávio Bastos ou do Diretório Central de Estudantes, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.

II - repreensão:

- a) na reincidência em quaisquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário da UNIFEOB;
- c) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, ao Centro Universitário, aos Cursos, aos seus docentes, aos técnico-administrativos ou a seus serviços;

III - suspensão:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro estudante ou funcionário, à Mantenedora, ao Centro Universitário, aos Cursos, aos seus docentes, aos técnico-administrativos ou a seus serviços;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) por aplicação de trotes a estudantes novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais, ou qualquer outra ofensa à dignidade da pessoa humana, excetuando-se campanhas de solidariedade;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados por quaisquer dos membros dos corpos acadêmicos ou técnico-administrativos;
- f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou às ordens emanadas pelos Coordenadores de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em quaisquer dos itens do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a membros da Reitoria, autoridades e funcionários dos Cursos ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c) pela prática de fato típico passível de ação penal;
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à UNIFEOB ou qualquer de seus funcionários.

Art. 75. O Pró-Reitor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao estudante que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo 74 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 76. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, além das previstas na Legislação Trabalhista:

- I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função;
- II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres previstos neste Regimento;
- III - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV - dispensa por:
 - a) desídia no desempenho das atribuições outorgadas;
 - b) prática de fato típico passível de ação penal;

- c) reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E HONRARIAS

Art. 77. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Após os procedimentos regulamentares e legais, o diploma será assinado pelo Reitor e pelo Procurador Institucional e pelo estudante.

§ 2º. As assinaturas dos demais certificados institucionais será regulamentada através de Portaria da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º Nos cursos que contemplem diversas habilitações, as respectivas averbações ou registros serão indicadas no verso do diploma, mediante apostilamento.

Art. 78. Os graus serão conferidos pelo Reitor ou por pessoa a quem ele delegar tal função, em sessão pública e solene, na qual os acadêmicos prestarão compromisso na forma estabelecida pelo Centro Universitário.

§ 1º. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três testemunhas, em local e data determinados pelo Reitor ou por pessoa a quem ele delegar tal função, obrigando-se o estudante a solicitar nova confecção de diploma.

§ 2º. É possível o requerimento de apressamento da colação de grau, nos termos deste artigo, quando justificado o pedido com a comprovação do alegado, tudo a critério subjetivo do Reitor ou a quem delegado por ele.

Art. 79. Ao concluinte de curso de pós-graduação ou de extensão será expedido o respectivo certificado.

Art. 80. As honrarias poderão ser concedidas aos que tenham beneficiado, de forma excepcional a humanidade, o País, ou prestado relevantes serviços ao Centro Universitário ou à Mantenedora ou, ainda, às comunidades inseridas no ambiente de sua atuação.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, cumprindo-se, sempre, as instâncias competentes, sob pena de preclusão.

Art. 82. Das deliberações dos órgãos da IES, quando preclusas, não cabe recurso ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou ao Conselho Nacional de Educação (CNE), exaurindo-se a instância administrativa no âmbito da própria IES, respeitando-se os seguintes princípios:

§ 1º Compete ao CONSEPE o julgamento de recursos interpostos tempestivamente, no que concerne às matérias contempladas no artigo 12 do Estatuto do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, e que já tenham sido objeto de decisão de instâncias inferiores.

§ 2º Compete ao CONSUNI julgar, em última instância, os recursos interpostos tempestivamente, e desde que esgotadas todas as instâncias inferiores, no que concerne às matérias elencadas no artigo 10 do Estatuto do Centro Universitário Fundação De Ensino Octávio Bastos.

§3º Compete ao Colegiado de Curso o julgamento de recursos interpostos tempestivamente, em face de decisão de membro do corpo docente e/ou Coordenador de Curso.

Art. 83. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em assuntos de suas respectivas competências.

Art. 84. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, ou por proposta de dois terços dos membros do corpo docente, ouvida a Mantenedora, devendo a alteração ser aprovada em reunião do CONSUNI,



especialmente convocado para esse fim, e ouvido o CONSEPE em questões de sua atribuição específica.

Parágrafo único. As disposições que importarem alteração do regime escolar e da estrutura curricular entram em vigor a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação, conforme legislação em vigor.

Art. 85. Este Regimento Geral entra em vigor após aprovado, na data de sua publicação.

São João da Boa Vista/SP, 29 de junho de 2018.



ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS – PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 68, § 3º, do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, doravante designado simplesmente UNIFEOB, o CONSUNI, no uso das suas atribuições, assim como o Reitor, considerando necessárias instruções complementares, indispensáveis à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto no Regimento Geral do UNIFEOB – acerca do Regime Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º. O Reitor, por este dispositivo, delega, como por delegado tem, seu poder disciplinar estabelecido no art. 15, XI, do Estatuto do UNIFEOB, ao superior hierárquico do técnico administrativo assim como ao coordenador do curso respectivo em que ocorrer, conforme o caso e em tese, infração disciplinar, concedendo a eles o direito de aplicar as sanções previstas no Título VII – DO REGIME DISCIPLINAR – do Regimento Geral do UNIFEOB.

§ 1º. Caso a sanção não importar em suspensão ou desligamento, a advertência ou repreensão serão aplicadas pelas pessoas mencionadas no *caput*, devidamente documentadas e arquivadas nas pastas respectivas.

§ 2º. Os documentos a que se referem a advertência ou a repreensão serão sigilosos e somente os envolvidos terão acesso.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à comissão processante que poderá requisitar a pasta respectiva para fins procedimentais ou para análise de antecedentes, reincidência etc.

Art. 2º. No início de sua gestão, o Reitor nomeará, a seu único e exclusivo critério para os fins do que estabelecido no art. 68, § 3º, do Regimento Geral do UNIFEOB, comissão processante permanente, cujo mandato coincidirá com o do Reitor, composta por dois integrantes titulares do corpo docente, indicando seu presidente, assim como dois suplentes do mesmo corpo, para integrá-la.

§ 1º. A comissão processante tem como objetivo apurar infrações disciplinares praticadas por membro do corpo discente ou docente ou técnico administrativo do UNIFEOB, mediante processo administrativo embasado no contraditório, na ampla defesa e na busca da verdade real e para opinar quanto à penalidade cabível, se for o caso.

§ 2º. A comissão processante é composta por três membros e a nomeação do terceiro membro dar-se-á de acordo com a esfera em que se deu o fato, devendo ser feita, a critério subjetivo, pelo coordenador do curso ou pelo superior hierárquico do técnico-administrativo, dependendo da categoria a que se enquadre o sujeito a que se reputa a autoria da infração.

§ 3º. Qualquer membro da comissão reconhecerá, de ofício e de imediato, assim que tomar conhecimento da circunstância, sua própria suspeição ou seu próprio impedimento, solicitando, sem mencionar motivação, a nomeação, pelo presidente da comissão, de suplente. Sendo o presidente o suspeito ou impedido, o segundo membro titular assumirá a presidência, indicando ele mesmo o suplente.

§ 4º. Havendo suspeição ou impedimento de todos os membros, titulares, suplentes ou nomeados, caberá ao Reitor, excepcionalmente, nomear três outros membros para a composição da comissão processante.

§ 5º. O afastamento de quaisquer dos membros da comissão processante acarretará a obediência aos princípios de nomeação previstos neste artigo.

Art. 3º. Quando desconhecida a autoria de infração disciplinar ou ausentes os elementos que demonstrem sua materialidade, pode ser determinada pelo coordenador do curso ou pelo gestor do setor técnico-administrativo onde se deu o fato, a instauração de sindicância – que seguirá os moldes do inquérito policial previsto no Código de Processo Penal Brasileiro, no que se aplicar – para realização de providências preliminares, coleta de documentos, bem como para a oitiva de pessoas que de alguma forma possam prestar esclarecimentos quanto ao fato ocorrido, sendo tais declarações reduzidas a termo pelo responsável do departamento jurídico do UNIFEOB, na presença de duas testemunhas, que poderão também atestar a recusa do declarante em assinar o respectivo termo de declarações.

Art. 4º. O procedimento para apuração de infração disciplinar que implique em suspensão ou desligamento obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como aos princípios gerais do processo administrativo disciplinar e, subsidiariamente, às normas do Código de Processo Penal Brasileiro nos casos aqui omissos:

§ 1º. O coordenador do curso no qual o fato ocorreu - quando o acusado for membro do corpo docente ou discente - ou o superior hierárquico - quando o acusado for técnico-administrativo – fará instaurar o processo administrativo disciplinar, mediante edição de Portaria, que deverá conter a narração do fato e sua tipificação junto ao Regimento Geral do UNIFEOB, zelando pela clareza e precisa delimitação, anexando quaisquer elementos indicativos de autoria e de materialidade, além de indicar o rol de testemunhas quando for o caso.

§ 2º. Recebida a Portaria pela Comissão Processante, esta determinará a citação do acusado com as seguintes finalidades:

- a) dar ciência ao acusado da imputação que sobre ele recai;
- b) cientificá-lo da data da audiência una de instrução, na qual se dará a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa oportunamente arroladas e seu interrogatório;
- c) dar ciência ao acusado de que o prazo para apresentação da defesa prévia escrita, por advogado constituído ou por si mesmo, é de 05 (cinco) dias letivos, conforme Calendário Acadêmico Oficial do UNIFEOB, contados do recebimento da citação;
- d) adverti-lo de que, caso não compareça à audiência ou não constitua advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 3º. A citação, sempre que possível, será feita pessoalmente por funcionário do UNIFEOB que certificará sua realização. Caso o acusado não seja encontrado na Instituição, a citação será feita via correio com carta registrada, sendo considerada válida quando recebida por qualquer pessoa da família ou que resida no local. Além disso, será afixado edital de citação, com prazo de sete dias, em local onde costumeiramente se dá publicidade de atos e avisos à comunidade acadêmica.

§ 4º. No caso da necessidade de nomeação de defensor dativo ao acusado por parte da Comissão, o prazo para apresentação de defesa prévia será contado a partir da ciência, pelo defensor, da nomeação.

§ 5º. Apresentada a defesa prévia pelo acusado ou por seu defensor, constituído ou dativo, a Comissão Processante atenderá aos requerimentos, se pertinentes, bem como ao que mais entender necessário.

§ 6º. O imperativo da busca da verdade real faculta aos membros da Comissão Processante, formularem perguntas e reperfuntas ao acusado e às testemunhas a qualquer momento; determinar a produção, de ofício, de qualquer prova; bem como que seja considerado em defesa do acusado todo argumento que, por qualquer razão, não tenha sido usado, mas que seja de conhecimento da Comissão Processante.

§ 7º. Os atos probatórios serão realizados na presença do acusado e/ou do seu defensor, sendo a qualquer deles permitido reperguntar às testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão Processante, que julgará a pertinência das perguntas, mantendo-se registros escritos de tudo quanto for apurado.

§ 8º. A publicidade dos atos procedimentais será realizada ao término de cada sessão, com a advertência de que o não comparecimento do acusado ou de seu defensor constituído importará realização do ato ainda que ambos estejam ausentes, sendo nesse ato nomeado defensor *ad hoc*.

§ 9º. Na hipótese de não comparecimento justificado do acusado e/ou de seu defensor, o Presidente, aceitando a seu critério a justificativa, adiará o ato do procedimento disciplinar por uma única vez, fazendo constar dos autos os motivos de tal decisão.

§ 10. Caso o acusado não compareça a qualquer ato processual a que esteja intimado, seja pessoalmente, seja através de seu defensor constituído, tal fato implicará na desnecessidade de sua intimação acerca dos atos processuais posteriores.

§ 11. Nas demais situações de não comparecimento do defensor do acusado, o Presidente designará defensor *ad hoc*, constando dos autos os motivos de tal decisão.

§ 12. A ausência continuada do defensor constituído para os demais atos de instrução importará a designação de defensor dativo, fazendo constar dos autos os motivos de tal decisão.

§ 13. A nulidade de qualquer ato somente será declarada se houver efetiva demonstração de prejuízo, devendo qualquer incidente nesse sentido ser resolvido de plano, com registro nos autos.

§ 14. A Comissão Processante, por intermédio de seu Presidente, indeferirá, motivadamente, o requerimento de qualquer prova ilegal, tumultuária, impertinente ou protelatória.

§ 15. Encerrada a fase instrutória do procedimento disciplinar, o Presidente abrirá vistas em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias letivos, conforme Calendário Acadêmico Oficial do UNIFEOB, para alegações finais de defesa.

§ 16. Caso não tenham sido apresentadas as alegações finais de defesa no prazo estipulado, o Presidente nomeará defensor *ad hoc* para apresentá-las, no mesmo prazo, contado da intimação da nomeação.

§ 17. Após a apresentação das alegações finais da defesa, a Comissão Processante confeccionará relatório sobre as provas produzidas, manifestando-se sobre a existência ou não da infração disciplinar imputada ou sobre a caracterização de outra em desacordo com a Portaria.

§ 18. Sugerindo a sanção penal a ser aplicada no relatório final, se for este o caso, o Presidente encaminhará todo o procedimento disciplinar para a autoridade que editou a Portaria que decidirá, aplicando sanção se entender cabível.

§ 19. A decisão final do processo administrativo disciplinar dar-se-á com base nos elementos de convicção existentes nos autos e na verdade real, sendo externada de forma escrita e motivada.

§ 20. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante é de 30 (trinta) dias letivos, conforme calendário acadêmico oficial do UNIFEOB, contados do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por outros períodos, a requerimento motivado do Presidente e mediante autorização da autoridade que a editou.



§ 21. Da decisão cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 5 (cinco) dias letivos, conforme calendário acadêmico oficial do UNIFEOB, contados de sua ciência por parte do defensor do acusado, com efeito suspensivo, a critério da autoridade que editou a Portaria.

Regimento_Geral_2018_FINAL_posCONSEPE.pdf

Código do documento ae4c8051-2b13-408c-9ffe-946a84612bdd



Assinaturas



JOSE ROBERTO ALMEIDA JUNQUEIRA:06198827860

Certificado Digital

jose.roberto@unifeob.edu.br

Assinou

Eventos do documento

24 Feb 2021, 15:46:30

Documento número ae4c8051-2b13-408c-9ffe-946a84612bdd **criado** por DANILO MORAIS DOVAL (Conta 421cc586-55b1-4e2f-afdd-cf7f9d484a01). Email :DANILO.DOVAL@UNIFEOB.EDU.BR. - DATE_ATOM: 2021-02-24T15:46:30-03:00

24 Feb 2021, 15:47:04

Lista de assinatura **iniciada** por DANILO MORAIS DOVAL (Conta 421cc586-55b1-4e2f-afdd-cf7f9d484a01). Email: DANILO.DOVAL@UNIFEOB.EDU.BR. - DATE_ATOM: 2021-02-24T15:47:04-03:00

24 Feb 2021, 15:48:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ROBERTO ALMEIDA JUNQUEIRA:06198827860
Assinou Email: jose.roberto@unifeob.edu.br. IP: 189.108.219.66 (189-108-219-66.customer.tdatabrasil.net.br porta: 51440). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=JOSE ROBERTO ALMEIDA JUNQUEIRA:06198827860. - DATE_ATOM: 2021-02-24T15:48:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):134332109317b9725e621ee67266a648e0fa2075dca2c558d7dc636863fc81cb

(SHA512):29212b48b815c6779981b892165d22e1f2e809a0bb526a59a5faac8b66cfb98e7cef3d6afcd109969ae5e310a6c3f44f61fff8d5127b70bc6a15e6f6bf2100ac

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign